



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 202X/00000/000000

SGD: @@nup_protocolo@@

<NOME DO PROJETO>

Palmas, xx de xx de 202X



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

Histórico de Revisões

Revisão	Data	Histórico	Responsável
0.0			



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

Sumário

I.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
II.	ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).....	4
III.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
IV.	ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO	5
V.	LEVANTAMENTO DE MERCADO/SOLUÇÕES	5
VI.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	6
VII.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	6
VIII.	JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO E MODALIDADE	7
IX.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS / BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS	7
X.	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	8
XI.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	8
XII.	IMPACTOS AMBIENTAIS	8
XIII.	POSICIONAMENTO TÉCNICO CONCLUSIVO	9
XIV.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
XV.	ANÁLISE DE RISCO.....	10
XVI.	ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO	10
XVII.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	11



I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Requisito obrigatório, de acordo com o Art. 18, I e §1º, I da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.>

II. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Requisito não obrigatório, porém, precisa apresentar as justificativas quando não houver previsão de acordo com o Art. 18 §1º, II e §2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<Inclusão das informações relativas à contratação/aquisição previstas no Plano de Contratação – PAC do Órgão/Ente, e se possível, demais instrumentos de planejamento e estratégicos PPA, PDTI, etc. quando houver.>

<Modelo de texto padronizado: A contratação em foco neste Estudo Técnico Preliminar consta no Plano de Contratação Anual de 20XX do(a) <NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA> e se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o Id PCA _____.>

<Nota-se que o Alinhamento da Contratação é requisito essencial no planejamento da contratação.>

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisito não obrigatório, porém, necessita apresentar as justificativas quando não houver previsão, de acordo com o Art. 18 §1º, III e §2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

Neste tópico, deverão ser descritos os requisitos essenciais para a contratação, abrangendo diversas áreas. Entre os requisitos de negócio, é necessário considerar aspectos que garantam a satisfação das necessidades organizacionais. Requisitos tecnológicos, incluindo a arquitetura tecnológica, são fundamentais para



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

assegurar a compatibilidade e eficiência dos sistemas. A capacitação e treinamento dos envolvidos, especificando turmas, participantes, horas, e modalidades, devem ser claramente definidos. Além disso, a garantia, suporte, manutenção e assistência técnica são imprescindíveis para o bom funcionamento a longo prazo. Os prazos de execução, requisitos de segurança da informação e privacidade, e considerações sociais, ambientais e culturais também precisam ser especificados. Por fim, a qualificação técnica e a experiência profissional exigidas dos fornecedores devem ser estabelecidas para garantir a qualidade e eficácia da contratação.

Obs: Quanto melhor a descrição dos requisitos necessários para a contratação, melhor será a compilação e detalhamento das informações para a elaboração do Termo de Referência.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Requisito obrigatório, de acordo com o Art. 18 §1º, IV da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<Estimar o quantitativo dos itens (bens e/ou serviços) do objeto a ser contratado, bem como anexar a documentação comprobatória da estimativa como memórias de cálculo.>

<IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.>

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO/SOLUÇÕES

Requisito não obrigatório, porém, necessita apresentar as justificativas quando não houver previsão, de acordo com o Art. 18 §1º, V e §2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

5.1. Análise Comparativa das Soluções



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

Obs1: Descrever as diversas soluções disponíveis no mercado em relação ao objeto a ser adquirido ou contratado.

Obs2: Em relação a aquisição de bens, equipamentos de TI, deverá ser verificado se há soluções de aluguel em regime de comodato disponíveis no mercado, e realizar comparativo das vantagens e desvantagens da solução, para embasar qualquer uma das escolhas de aquisição.

5.2. Registro de Soluções Consideradas Inviáveis

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Requisito obrigatório, de acordo com o Art. 18 §1º, VI da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.>

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Requisito não obrigatório, porém, necessita apresentar as justificativas quando não houver previsão, de acordo com o Art. 18 §1º, VII e §2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

7.1. Composição da Solução / Especificação Técnica Resumida

Obs: Embora a Lei nº 14.133/2021 não estipule como obrigatória, a inclusão de uma descrição mínima da solução nos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) é fundamental. A ausência de uma definição clara do objeto da contratação impede a realização de estimativas precisas e a adequada preparação do processo licitatório. Como poderiam ser calculados os custos sem um



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

entendimento concreto do que será contratado?

VIII. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO E MODALIDADE

Requisito obrigatório, de acordo com o Art. 18 §1º, VIII da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

8.1. *Justificativa da Modalidade Licitatória;*

8.2. *Justificativa do Registro de Preços (quando for aplicável);*

8.3. *Justificativa para o Parcelamento da Contratação.*

Obs1: A Justificativa para o parcelamento ou não da contratação é obrigatória conforme o artigo e inciso supracitado.

Obs2: Quanto às justificativas da Modalidade Licitatória e do Registro de Preços, é recomendado ao Órgão/Ente que informe e justifique a escolha para embasamento da construção dos artefatos da fase de planejamento da contratação (Projeto Básico e Termo de Referência) de acordo com o art. 18, VII da Lei 14.133/2021.

<Art. 18, VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;>

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS / BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Requisito não obrigatório, porém, necessita apresentar as justificativas quando não houver previsão, de acordo com o Art. 18 §1º, IX e §2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.>



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

X. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Requisito não obrigatório, porém, necessita apresentar as justificativas quando não houver previsão, de acordo com o Art. 18 § 1º, X e § 2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados inclusive quanto à fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.>

Obs: Não se confunde com as Obrigações da Contratante e Contratada. A listagem nesse tópico será referente a providências administrativas a serem tomadas antes da celebração do contrato.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Requisito não obrigatório, porém, necessita apresentar as justificativas quando não houver previsão, de acordo com o Art. 18 § 1º, X e § 2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<Decreto Estadual nº 6.606/2023 - Art. 68. Entende-se por contratações correlatas ou interdependentes, de que trata o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei no 14.133/2021, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada possa ser afetada por outras contratações da Administração Pública.>

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

Requisito não obrigatório, porém, necessita apresentar as justificativas quando não houver previsão, de acordo com o Art. 18 § 1º, X e § 2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.>

XIII. POSICIONAMENTO TÉCNICO CONCLUSIVO

Requisito obrigatório, de acordo com o Art. 18 §1º, XIII da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a solução descrita neste documento para realização de contratação de solução **<objeto da solução escolhida>**, **<mostra-se possível tecnicamente, adequada para o atendimento da necessidade e fundamentadamente necessária>**. Diante do exposto, o posicionamento conclusivo é de que a contratação pretendida é **<viável>**.

<Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina>

<Selecionar a viabilidade do objeto do ETP: 1 - **Viável**; 2 - **Viável com restrições**; ou 3 – **Inviável**.>

XIV.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Orçamentária		
Código	Descrição	
	Órgão	
	Unidade	
	Função	
	Subfunção	
	Programa	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

	Ação Orçamentária	
	Esfera	
	Natureza da Despesa	
	Fonte Detalhada	

XV. ANÁLISE DE RISCO

Requisito obrigatório, de acordo com o Art. 18 §1º, XIII da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<Listagem dos riscos identificados, análise e o tratamento desses riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.>

Obs1: É de suma importância a elaboração da análise de risco, pois a mesma é prevista no art. 18, X da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024, onde deverá ser contemplada na fase de planejamento da contratação.

Obs2: Verificar conformidade com o Capítulo IV do Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Risco, estabelecendo definições e parâmetros.

XVI. ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

Requisito não obrigatório, porém, necessita apresentar as justificativas quando não houver previsão, de acordo com o Art. 18 §1º, X e §2º da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

<Listagem das normas legais que ensejam a contratação e que a mesma deva estar alinhada.>



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: @@nup_protocolo@@

XVII. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Requisito obrigatório, de acordo com o Art. 18 §1º, XIII da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa ATI Nº 2/2024/GABPRES, de 16 de abril de 2024.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe técnica de planejamento da contratação <identificar setor responsável pela elaboração do ETP ou portaria de designação de equipe de planejamento> e posteriormente submetido à apreciação e aprovado pelo gestor do <órgão/ente> demandante.

[Assinatura Eletrônica]

<Nome dos membros da equipe de planejamento>

<Cargo dos membros >

Em conformidade com as etapas e procedimentos delineados pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa ATI nº 2/2024/GABPRES de 16 de abril de 2024, para a elaboração de estudos técnicos preliminares, bem como das informações técnicas constantes deste documento, conclui-se pela <viabilidade/viabilidade com restrições/inviabilidade> da contratação.

[Assinatura Eletrônica]

<Nome do Ordenador de Despesas>

<Secretário/Presidente do Órgão/Ente>